



PARECER - PCONT-CGM

Processo nº: 00094.000574/2023-21

Órgão: Fundação Wall Ferraz

OSC: Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí - FECASP

Termo de Fomento nº 29/2023

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Final dos recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar Federal nº 37440008 de autoria da Deputada Federal Rejane Dias (Ids 6954745 e 6962570) e que foram repassados à **Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí - FECASP**, através do Termo de Fomento nº 29/2023 firmado com a Fundação Wall Ferraz (FWF) para a execução do **Projeto Qualificar para Incluir, pela implantação do Curso de Técnico Instalador de Rede de Fibra Óptica**.

Importante destacar que o valor supracitado foi repassado à OSC em 15/05/2023, conforme Extrato Bancário de Id 12560373.

II - RELATÓRIO

A) DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 66 E 67 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017

Verificou-se que o processo de prestação de contas foi instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas - 11439363;
2. Plano de Trabalho - 11439364;
3. Termo de Fomento - 11439365;
4. Relatório de execução do projeto - 11439366;
5. Relatório de execução do objeto - 11439367;
6. Relatório de execução financeira - 11439368;
7. Extratos bancários - 11439370 e 12446010;
8. Notas fiscais - 11570151;
9. Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis - 11719860;
10. Orçamentos - 12446011;
11. Termo de Inalienabilidade dos bens - 12722673.

Destaca-se ainda que a OSC procedeu com a juntada dos seguintes documentos complementares:

1. Justificativa - 12446003;
2. Orçamentos - 12446011;
3. Atesto de emenda parlamentar - 12446011;
4. Termo de Inalienabilidade de bens - 12722673.

Consta ainda **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (11712631)**, emitido pelo gestor da parceria que, atestou o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

B) DA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, destaca-se que o **Termo de Fomento nº 29/2023 (Id 7098375)** possuía vigência entre **maio/2023 à janeiro/2024**, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Deve-se registrar o que **segundo o Plano de Trabalho (Id 7100527)**, a execução do projeto estava prevista para ocorrer entre **05/06/2023 à 05/01/2024**.

Segundo o que dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, *in verbis*, a prestação de contas final deverá ser apresentado pela Entidade em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução do objeto.

Art. 68. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, até, 30 (trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, **o que ocorrer primeiro**.

Importante destacarmos alguns pontos:

- I) A **vigência** da parceria se deu no período de **maio/2023 à janeiro/2024**;
- II) Conta no **Plano de Trabalho (Id 7100527)**, que a **execução do projeto** se deu entre **05/06/2023 à 05/01/2024**;
- III) O procedimento (juntada da documentação da prestação de contas final nos autos) foi instaurado em **26/06/2025**.

26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Gerado documento público 12560377 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560376 (Anexo Comprovação de Execução), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560375 (Declaração de Guarda), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560374 (Nota Fiscal do Projeto), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560373 (Extrato Bancário), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560372 (Relatório Execução Financeira), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560371 (Relatório de Conciliação), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560370 (Relatório do Objeto), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)
26/06/2025 16:15	GEAF-FWF	fecaspi@outlook.com	Registro de documento externo restrito 12560369 (Ofício FECASP), Lei de Acesso a informações (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011)

No presente caso, a conclusão do objeto se deu em 05/01/2024, tendo isto como marco para a apresentação da prestação de contas final dos recursos públicos recebidos.

Assim, considerando que a execução do objeto foi concluída na data supracitada, logo, a Entidade possuía até 04/02/2024 para apresentar a prestação de contas final, conforme estabelece o art. 68 do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

Importante ressaltar que, no momento da assinatura do Termo de Parceria entre a Fundação Municipal de Cultura e a OSC, esta tinha plena ciência de suas obrigações quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido nas Cláusulas Décima Quarta do referido Termo que, determina a observância das disposições inseridas nos arts. 67 à 73 do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

Em consulta formulada pela Fundação Wall Ferraz junto à Procuradoria Geral do Município (Despacho- Id 13383840), o Órgão Jurídico emitiu manifestação (Id 13442319) no sentido de que:

"23. Conclui-se que a rejeição das contas fundamentada unicamente no atraso em sua prestação se mostra desproporcional considerando o ordenamento jurídico vigente e o entendimento do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2834/2023 - PRIMEIRA CÂMARA).

24. Destaca-se que, nos termos do art. 65, §4º a prestação de contas especial somente é cabível em caso de omissão no dever de prestação de contas.

III - CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, administrativos e o juízo de oportunidade e conveniência do ato pretendido, conclui:

1 - Necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 16.802/2017, de modo a assegurar sua conformidade com a legislação federal vigente.

2 - Recomendar o envio dos autos à CGM para reavaliar a prestação de contas considerando os esclarecimentos prestados no presente parecer.

26. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado a respeito do tema.

27. À consideração superior."

Assim, vieram os autos a esta CONTROLADORIA para reanálise.

III - DA ANÁLISE QUANTO AO OBJETO

Nos termos do art. 65, do Decreto 16.802/2017, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

O documento assinalado no dispositivo supracitado foi anexado no Id 12560370.

Conforme o Plano de Trabalho (7100527), o objetivo específico da parceria do referido documento, era:

- Qualificar moradores da zona urbana e rural no curso proposto;
- Fortalecer a economia local;
- Diminuir a taxa de desemprego;
- Diminuir a escassez de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Assim, temos que **os objetivos específicos e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, foram cumpridas**, pois através do projeto desenvolvido pela OSC foi possível promover a implementação do curso proposto visa promover o desenvolvimento socioeconômico local, por meio da qualificação dos moradores das zonas urbana e rural, fortalecendo a economia, reduzindo o desemprego e suprimindo a carência de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Conclui-se, portanto, que a execução do objeto se deu de forma integral.

IV - DA ANÁLISE FINANCEIRA

O Decreto 16.802/2017, em seu art. 65, estabeleceu que o Relatório de Execução Financeira deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos: (...)

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal da organização da sociedade civil, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica.

O documento assinalado no dispositivo supracitado foi anexado no Id 12560372.

Dessa forma de acordo com a documentação anexada aos autos, tem-se que:

I) Os **documentos relacionados no art. 67 do Decreto Municipal nº 16.802/2017 foram devidamente anexados ao processo em comento**

II) O recurso destinado à OSC, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foi repassado de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto, tendo sido empregado na execução do objeto da parceria de acordo com as despesas previstas no Plano de Trabalho;**

Por fim, ressalta-se que a Entidade realizou as despesas previstas no Plano de Trabalho, comprovando a sua realização através das Planilhas Financeiras, Notas Fiscais e Comprovantes de Pagamentos.

V - DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Ante o exposto e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município (Id 13442319), esta CONTROLADORIA emite parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas referentes ao Termo de Fomento nº 29/2023, celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí - FECASP, tendo em vista que, embora a prestação de contas tenha sido apresentada fora do prazo estabelecido, a Entidade executou integralmente o objeto pactuado, sem ocasionar prejuízo ao erário.

Eis, portanto, a **Manifestação Conclusiva da prestação de contas final**, nos termos do art. 71, II, do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

Com os cordiais cumprimentos, nos colocamos à disposições para eventuais esclarecimentos ou orientações técnicas.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Carneiro Braz dos Santos**, **Agente de Controle Interno**, em 08/10/2025, às 09:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13456355** e o código CRC **6FF4D683**.

Referência: Processo nº 00094.000574/2023-21

SEI nº 13456355

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>